



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60  
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná  
CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000  
Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

## **LEI N° 1.607/2019**

**SÚMULA:** Autoriza o chefe do Poder Executivo a fazer concessão de uso de bem público.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fazer Concessão de Uso de Bem Público de propriedade do Município, especificamente o Lote "A", da subdivisão dos lotes n.ºs 35 e 35/A, da Gleba Jaborandi, do Núcleo Porto Camargo, neste Município de Icaraíma, com área de 2,42 hectares, matriculado sob o n.º 1024 do Registro de Imóveis da Comarca de Icaraíma, contendo um barracão em alvenaria com área construída de 557,23m<sup>2</sup> e uma casa residencial em alvenaria com área construída de 107,00m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** A concessão que trata o Art. 1º desta Lei será por um prazo de 10 (dez) anos podendo ser prorrogada sucessivamente e será destinada ao ramo indústria alimentícia.

**Art. 3º** Quando do término do prazo da concessão e/ou rescisão, o imóvel será revertido ao erário público com todas as benfeitorias neles existentes não cabendo nenhuma indenização à concessionária pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 4º** A empresa que lograr-se vencedora do certame licitatório como concessionária do objeto desta Lei, deverá gerar no mínimo 04 (quatro) empregos direto devidamente registrados em conformidade com as Leis trabalhistas e previdenciárias do nosso País.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

CNPJ: 76.247.337/0001-60

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma-Paraná

CEP 87530-000 - Fone: (44) 3665-8000

Site: [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**Parágrafo Único:** As despesas de Manutenção e recuperação do imóvel e suas instalações bem como as de energia elétrica, água, impostos, taxas, encargos sociais e quaisquer outras relacionadas direta ou indiretamente à atividade instalada no imóvel, tais como licenciamentos e autorização de órgãos ambientais, serão exclusivamente de responsabilidade da Concessionária não cabendo ao Município nenhuma responsabilidade ou ônus oriundos dessas despesas.

**Art. 5º** A não observância ou o descumprimento do contido nesta Lei e nos demais atos a partir dela existentes, por parte da concessionária, será passível das penalidades prevista em Lei.

**Art. 6º** O Chefe do Poder Executivo Municipal fará a concessão do objeto desta Lei nos moldes e condições previstos na Lei 8.666/93.

**Art. 7º** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n.º 452/2009 e 534/2010.

Edifício da Prefeitura do Município de Icaraíma, aos 09 dias do mês de Abril do ano de dois mil e dezenove.

---

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**

Prefeito Municipal

<https://ilustrado.com.br/jornal/10-de-abril-de-2019/>

Publicação: 10/04/2019

Página: C - 8

Edição: 11.530